



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**MENSAGEM Nº 004 DE 06 DE maio 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
n.º 063 Livro: 01 Fls. 75 Data: 07/05/21  
Horas: 14:15  
*[Assinatura]*  
**FUNÇÃO**

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo, alterar a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, criando e remanejando cargos da Secretaria de Administração, em decorrência da reestruturação administrativa da atual gestão.

Tal medida visa a eficiência e economia administrativa, se valendo da desburocratização de serviços e buscando maior qualidade para os mesmos, com critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social.

De outro vértice, a limitação financeira e de pessoal imposta pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 nos empurra para esta medida de concentração administrativa, fazendo com sejam criados cargos distintos daqueles anteriormente existentes, reestruturando os cargos de confiança e extinguindo aqueles cargos desnecessários a execução dos serviços.

Vale ressaltar que o artigo 8º, inc. II da mencionada Lei Complementar Federal é taxativo ao dispor sobre a impossibilidade de criação de cargo, emprego ou função, que implique em aumento de despesa, ou seja, não há vedação em criação de cargo que não resulte em aumento de gastos, fato que está devidamente comprovado por meio da planilha orçamentária em anexo, pelo contrário, haverá economicidade à Administração Pública.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de maio de 2021.

*[Assinatura]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 17/05/2021  
*[Assinatura]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 06 DE maio DE 2021.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 0065 Livro: 25 Fls. 75 Data: 07/05/21  
Horas: 14:10  
B. Souza  
FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados dentro da estrutura administrativa das Secretarias abaixo nominadas os cargos mencionados:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	COORDENADOR DE LOGÍSTICA	DAS-6
1	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	DAS -5

Art. 2º Visando se adequar ao disposto no art. 8º da LC 173/2020, para cobrir as despesas com os cargos criados no artigo 1º, ficam extintos os cargos abaixo relacionados:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	COORDENADOR DE SECRETARIA	DAS-4
1	ASSESSOR DE SECRETARIA II	DAS-2
5	ASSESSOR DE SECRETARIA I	DAS -1





**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. 01

**ANEXO I**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS – DAS**

<b>Nº CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO/ GRATIFICAÇÃO</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1	Secretário Chefe de Gabinete	SM
1	Auditor Interno	SM
3	Assessor Especial de Gabinete	DAS-6
4	Subprefeito	DAS-2
1	Secretário da Junta Militar	DAS-1

<b>PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL</b>		
1	Procurador-Geral	SM
1	Subprocurador-Geral	DAS-4
1	Coordenador de Secretaria	DAS-4
1	Coordenador de Secretaria	DAS-4
7	Assessor de Secretaria III	DAS-3
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Assessor de Secretaria I	DAS-1

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador de Logística	DAS-6
1	Coordenador de Recursos Humanos	DAS-5
1	Coordenador Aplic	DAS-4
1	Assessor Técnico Aplic	DAS-3
6	Assessor de Secretaria III	DAS-3
1	Assessor de Secretaria II	DAS-2
3	Agente de Correios Distrital	DAS-1

<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
3	Coordenador de Secretaria	DAS-4
1	Assessor Técnico em Controladoria	DAS-4
9	Assessor de Secretaria III	DAS-3
1	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Coordenador de Contratos, Convênios e Aditivos	DAS-2
4	Assessor de Secretaria I	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS</b>		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador de Projetos	DAS-6
1	Coordenador Executivo de Convênios	DAS-5
1	Coordenador do Plano Diretor	DAS-4
1	Coordenador GEO-OBRS	DAS-4





**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 009  
Ass. 01

1	Coordenador de Secretaria	DAS-4
1	Coordenador de Engenharia	DAS-4
1	Assessor Técnico GEO-OBRS	DAS-3
1	Coordenador de Fiscalização, Postura, Ocupação e Uso do Solo	DAS-3
1	Coordenador de Programas Especiais	DAS-3
1	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	DAS-3
1	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Estudos e Projetos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Programas e Convênios	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Executivo de Trânsito	DAS-4
1	Coordenador de Engenharia e Sinalização	DAS-4
1	Coordenador de Divisão de Controle de Abastecimento	DAS-3
1	Coordenador Geral de Frota	DAS-3
5	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1	Secretário Municipal	SM
4	Assessor de Secretaria III	DAS-3
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

**SECRETARIA DE CULTURA**

1	Secretário Municipal	SM
2	Assessor de Secretaria III	DAS-3
1	Assessor de Secretaria II	DAS-2

**SECRETARIA DE SAÚDE**

1	Secretário de Saúde	SM
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Diretor Administrativo do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS-4
1	Médico Regulador	DAS-4
1	Diretor Geral do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Hospital	DAS-4
1	Auditor do SUS	DAS-4
1	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-4
1	Coordenador da Unidade de Terapia Intensiva	DAS-4
1	Diretor Geral da UPA	DAS-4
1	Diretor Administrativo da UPA	DAS-4
1	Diretor Técnico da UPA	DAS-4
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Diretor Administrativo CER II	DAS-3





**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 025  
Ass. 01

1	Diretor Administrativo CAPS AD	DAS-3
1	Diretor Administrativo Adjunto de Hospital	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Saúde Integral	DAS-3
1	Assistente em Contabilidade	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Saúde Coletiva	DAS-3
1	Coordenador do Serviço de Radiologia da UPA	DAS-3
1	Responsável Técnico pelo Serviço de Radiologia da UPA	DAS-3
1	Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem da UPA	DAS-3
1	Responsável Técnico pela Farmácia da UPA	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador do Centro Regional de Referência Especializado em Saúde	DAS-3
1	Coordenador de Tecnologia da Informação da Central de Regulação	DAS-3
1	Coordenador de Administração e Finanças do SUS	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Gestão do SUS	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Educação em Saúde e Comunicação	DAS-2
1	Coordenador de Programas Especiais	DAS-2
1	Coordenador de Odontologia Especializada	DAS-2
1	Coordenador de Laboratório Central	DAS-2
1	Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-2
1	Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-2
1	Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-2
1	Coordenador de Rede Básica e PSF	DAS-2
1	Coordenador de Controle Avaliação e auditoria	DAS-2
1	Coordenador de Central de Regulação e TFD	DAS-2
1	Coordenador de Faturamento Hospitalar e Ambulatorial	DAS-2
1	Coordenador Planejamento do SUS	DAS-2
1	Coordenador de Recursos Humanos do SUS	DAS-2
1	Coordenadoria Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	DAS-2
1	Coordenador Técnico do Serviço de Fisioterapia	DAS-2
1	Coord. Do Fundo Municipal de Saúde	DAS-2
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Vigilância Ambiental	DAS-1
1	Diretor de Vigilância Epidemiológica	DAS-1
1	Diretor de Vigilância Sanitária	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Fiscalização	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		
1	Secretário Municipal	SM
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Assessor de Secretaria III	DAS-3





**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 006  
Ass. 91

<b>SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>		
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor de Secretaria III	DAS-3
3	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador de Secretaria	DAS-4
3	Assessor de Secretaria III	DAS-3
3	Assessor de Secretaria II	DAS-2
2	Assessor de Secretaria I	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

<b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL</b>		
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor de Secretaria I	DAS-1

<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>		
1	Secretário Municipal	SM
4	Assessor de Secretaria III	DAS-3
1	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

<b>SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO</b>		
1	Secretário Municipal	SM
3	Assessor de Secretaria II	DAS-2
3	Assessor de Secretaria I	DAS-1
1	Assessor de Secretaria III	DAS-3

<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>		
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Assessor de Secretaria I	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

<b>SECRETARIA DA MULHER</b>		
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor de Secretaria II	DAS-2

<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador de Secretaria	DAS-5
3	Assessor de Secretaria III	DAS-3
3	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>		
1	Secretário Municipal	SM





PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 007  
Ass. [assinatura]

1	Coordenador de Secretaria	DAS-4
3	Assessor de Secretaria III	DAS-3
1	Supervisor AVSEC	DAS-3
4	Assessor de Secretaria II	DAS-2
2	Bombeiro Civil de Aeródromo	DAS-2
1	Fiscal de Pista e Pátio de Aeródromo	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-6
2	Assessor de Secretaria III	DAS-3
1	Assessor de Secretaria I	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA		
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor de Secretaria III	DAS-3
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de maio de 2021.

*[Assinatura]*  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 17/05/2021

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996



Cam. Mun. B. Garças
Fis. _____
Ass. _____

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memo. n.º 265/ADM/2021

Barra do Garças-MT, 05 de maio de 2021

Da: Secretaria de Administração  
Ao Senhor Hebert de Souza Penze  
Procurador Geral do Município

Ref.: Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração.

Senhor Procurador-Geral,

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, vimos, solicitar alterações quanto a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, visando a extinção e criação de cargos, conforme planilha anexo a este memorando.

Sem mais para este, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Da Secretaria de Administração  
Do Senhor Hebert de Souza Penze  
Procurador Geral do Município

João Bernardes Ferreira Júnior  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 17.002, de 01/01/2021



## ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO			
CRIAR	VAGAS	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO	VALORES
COORDENADOR DE LOGÍSTICA	1	DAS 6	4.465,00
COORDENADOR RECURSOS HUMANOS	1	DAS 5	3.660,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.125,00</b>

ADMINISTRAÇÃO			
EXTINGUIR	VAGAS	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO	VALORES
ASSESSOR DE SECRETARIA I	5	DAS 1	5.500,00
COORDENADOR DE SECRETARIA	1	DAS 4	2.860,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.360,00</b>

  
 João Desobrydes de Fátima Junior  
 Secretário Municipal de Administração  
 Portaria Nº 17.007, de 01/07/2021

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias foi encontrada a Lei Complementar nº281/2020 referente o tema do Projeto de Lei Complementar nº004/2021 (Altera a Lei Complementar nº 084 de 01 de abril de 2005, e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal, que segue em Anexo.

Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 01 DE Outubro DE 2020.**

Projeto de Lei Complementar nº 020/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 49, III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

1 - Seção de Contabilidade;

2 - Seção de Patrimônio;

1 - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 - Coordenadoria Executiva;

1.1 - Seção de IPTU;

1.2 - Seção de Alvará;

1.3 - Seção de Fiscalização;

1.4 - Seção de Dívida Ativa;

2 - Coordenadoria de Seção;

2.1 - Seção de Fiscalização e Postura;

2.2 - Seção de ITBI;

2.3 - Seção de Moto-Táxi;

2.4 - Seção de Baixa."

**Art. 2º** O ANEXO II passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE
GABINETE DO	DAI-1	Assistente Técnico APLIC	02
PREFEITO	DAI-1	Seção Administrativa	01





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

SEC. ADMIN.	DAI-1	Seção de Recursos Humanos	01
	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI-1	Seção de Compras	01
	DAI-2	Setor de Protocolo e Serviços Gerais	01
SEC. EDUCAÇÃO	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
	DAI-1	Seção de Educação Indígena	01
	DAI-2	Setor de Cultura	01
	DAI-2	Setor de Biblioteca	01
	DAI-2	Setor de Música	01
SEC. SAÚDE	DAI-1	Seção de Rede Ambulatorial Especializada	01
	DAI-1	Seção de Informação em Saúde	01
	DAI-1	Seção de Almoarifado/Patrimônio	01
	DAI-1	Seção de Manutenção e Serviços Gerais	01
	DAI-1	Seção de Transporte do SUS	01
	DAI-1	Seção de Compras do SUS	01
	DAI-1	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01
	DAI-2	Setor de Unidades de Saúde	10
	DAI-2	Setor de Secretaria Executiva do Conselho	01
SEC. PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	DAI-1	Seção Imobiliária	01
	DAI-1	Assistente Técnico GEO-OBRAS	01
SEC. TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS	DAI-1	Seção de Trânsito e Sinalização	01
	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	01
	DAI-1	Seção de Manutenção da Construção Civil	01
	DAI-1	Seção de Transporte	01
	DAI-1	Seção de Serviços Públicos	01
	DAI-2	Setor de Oficina e Manutenção	01
	DAI-2	Setor de Transporte Urbano	01
	DAI-2	Setor de Segurança	01





**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

	DAI-2	Setor de Administração	01
SEC. DESENVOLV RURAL	DAI-1	Seção de Agricultura	01
	DAI-1	Seção de Pecuária	01
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAI-1	Seção de Projetos	01
	DAI-1	Seção de Atividades Assistenciais	01
SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DAI-1	Seção de Indústria	01
	DAI-1	Seção de Comércio	01
SEC. TURISMO	DAI-1	Seção de Turismo	01
SEC. MEIO AMBIENTE	DAI-1	Seção de Meio Ambiente	01
SEC. CULTURA	DAI-1	Seção de Cultura	01
	DAI-2	Setor de Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico	01
SEC. PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	DAI-1	Seção de Projetos	01
SEC. URBANISMO E PAISAGISMO	DAI-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-1	Seção de Coleta de Animais	01
	DAI-1	Seção de Aterro Sanitário	01
	DAI-1	Seção de Feiras e Mercados	01
	DAI-1	Seção de Limpeza Pública	01
	DAI-1	Seção de Cemitérios	01
	DAI-2	Setor de Urbanismo e Paisagismo	01
SEC. MULHER	DAI-1	Seção de Atendimento Integral à Mulher	01
	DAI-1	Seção de Apoio às Políticas Públicas	01
SEC. FINANÇAS	DAI-1	Seção de Contabilidade	01
	DAI-1	Seção de Patrimônio	01
	DAI-1	Seção de IPTU	01
	DAI-1	Seção de Alvará	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização	01
	DAI-1	Seção de Dívida Ativa	01





ESTADO DE MATO GROSSO


*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

	DAI-1	Seção de Fiscalização e Postura	01
	DAI-1	Seção de ITBI	01
	DAI-1	Seção de Moto-Táxi	01
	DAI-1	Seção de Baixa	01
SEC. ESPORTE E LAZER	DAI-1	Seção de Apoio e Logística	01
	DAI-1	Seção de Incentivo	01
	DAI-1	Seção de Eventos, Recreação e Lazer	01
	DAI-1	Seção de Convênios	01
SEC. PESCA E AQUICULTURA	DAI-1	Seção de Pesca	01
	DAI-1	Seção de Aquicultura	01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2020.

  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 1º DE abril DE 2.005.**  
Projeto de Lei Complementar nº 001, de 22 de março de 2005.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da  
Administração Direta do Poder Executivo e  
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração Indireta do Município visando atender às necessidades coletivas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários do Município.

**Art. 3º** - O Prefeito e os Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com o Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo será exercida pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 5º** - A organização básica dos Órgãos da Administração Direta compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Municipais ou assemelhados com respectivas funções regimentais;

II - Nível de Direção Superior: representado pelos Secretários Municipais no desempenho de suas funções institucionais e administrativas;

III - Nível de Execução Programática: representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciada em funções de caráter permanente, correspondentes às Coordenadorias;

IV - Nível de Administração Descentralizada: compreende as administrações dos Distritos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS**

**Art. 6º** - Além das atribuições específicas de cada unidade programática incumbem, aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores, o seguinte:

a) seguir as diretrizes da administração para a prestação de serviços de interesse público;

b) planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

c) evitar atividades conflitantes, com desperdício de esforços e recursos públicos;

d) favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe forem conferidas;

e) avaliar a unidade subordinada apreciando inclusive o desempenho dos servidores para fins de promoção.

21





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 7º.** Os Secretários Municipais, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, o Titular da Procuradoria Geral do Município e o Auditor Interno são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes:

I – elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais da Administração;

II – referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito Municipal;

III – elaborar a proposta orçamentária do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

IV – propor o preenchimento dos cargos comissionados dos órgãos e entidades vinculados e designar servidores para os cargos de Direção e Assistência Imediata – Funções gratificadas;

V – convocar e presidir reuniões de coordenação;

VI – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VII – realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VIII – determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

IX – prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

X – exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência;

XI – elaborar relatório das atividades;

XII – propor a lotação ideal dos órgãos;

XIII – outras atribuições a serem definidas através de Decreto.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar aos Secretários Municipais, ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e aos titulares da Procuradoria do Município e ao Chefe da Auditoria Interna, missões especiais ou complementares das atribuições constantes no artigo anterior.

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º. O sistema administrativo municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica como se segue:

**I – Administração Direta**

- 1 - Gabinete do Prefeito
  - 1.1 - Chefe de Gabinete;
  - 1.2 - Procuradoria Municipal;
  - 1.3 - Auditoria Interna.
  - 2 - Secretarias Municipais
  - 2.1 - Secretaria Municipal de Finanças;
  - 2.2 - Secretaria Municipal de Administração;
  - 2.3 - Secretaria Municipal de Educação;
  - 2.4 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - 2.5 - Secretaria Municipal de Saúde;
  - 2.6 - Secretaria Municipal de Cultura;
  - 2.7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - 2.8 - Secretaria Municipal de Planejamento;
  - 2.9 - Secretaria Municipal de Ação Social;
  - 2.10 - Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo;
  - 2.11 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
  - 2.12 - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
  - 2.13 - Secretaria Municipal da Mulher;
  - 2.14 - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
  - 2.15 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
  - 2.16 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.
- 





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**II – Administração de colaboração com o Governo Federal**

Junta do Serviço Militar – JSM - subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**III – Órgãos Vinculados**

**1 - Ao Gabinete do Prefeito:**

- 1.1 - Conselho de Defesa do Consumidor (Art. 48, X, LOM);
- 1.2 - Conselho Comunitário de Segurança (Art. 99, LOM);
- 1.3 - Conselho de Fiscalização (Art. 161, LOM);
- 1.4 – Conselho Municipal Anti-Drogas.

**2 - À Secretaria Municipal de Saúde:**

- 2.1 - Conselho Municipal de Saúde (Art. 170, LOM).

**3 - À Secretaria Municipal de Educação:**

- 3.1 - Conselho Municipal de Educação (Art. 181, LOM);
- 3.2 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 3.3 - Conselho do Fundef.

**4 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:**

- 4.1 - Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224, LOM);
- 4.2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**5 - À Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:**

- 5.1 - Conselho Municipal do Meio Ambiente (Art. 239, LOM);
- 5.2 – Conselho Municipal de Turismo.

**6 - À Secretaria Municipal de Cultura:**

- 6.1 - Conselho Municipal de Cultura (Art. 189, LOM)

**7 – Secretaria Municipal de Ação Social:**

- 7.1 – Conselho Municipal do Idoso.

**8 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:**

- 8.1 - Conselho Municipal de Limpeza Urbana.

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10.** A Administração do Município é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente vinculados com atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO I  
DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Compete ao Gabinete do Prefeito exercer as funções de representação política do Prefeito, sendo o elo de ligação entre os órgãos da Administração do Município. Executando e transmitindo decisões da Administração, organizando o cerimonial, manter contatos internos e externos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, coordenação do transporte e segurança do Prefeito. Coordenar os Órgãos a ele vinculados e exercer outras tarefas correlatas.

SEÇÃO II  
DA PROCURADORIA MUNICIPAL

**Art. 12.** À Procuradoria-Geral do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito do Município, compete representar e orientar judicialmente o Município; emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame; proceder à cobrança da dívida ativa; supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado, efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência;

SEÇÃO III  
DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 13.** A Auditoria Interna do Município, responsável pelo controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a competência de zelar

*af*





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

preventivamente pela produtividade Administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos Projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercer outras atividades correlatas aos serviços de auditoria.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 14.** As Secretarias Municipais são órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados com atribuições definidas em regulamento.

**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária; coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município; coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo; coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação; coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor; coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

*[Handwritten mark]*





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**SEÇÃO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional; coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos; coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal; zelar pela obediência à legislação pertinente.

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando à garantia do direito à educação básica e ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais; oferecer educação básica em todos os seus níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos; coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material; desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município; desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino; desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação; implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica; gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

*[assinatura]*





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo Único** – Compete ainda a Secretaria Municipal de Educação coordenar e administrar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, as atividades da Escola Agrícola do Município, no tocante ao ensino relacionado com a agricultura e a pecuária do Município, nos termos estabelecidos em regulamento.

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 18.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, como gestora municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica, de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde no município; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**SEÇÃO V**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 19.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural promover o Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável, baseado na busca de alternativas aos problemas prioritários e nas potencialidades locais, comprometidos com o processo educativo e bem-estar da população rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o crescimento do nível educacional das famílias que vivem no meio rural e ao mesmo tempo melhorar e preservar para as futuras gerações os recursos naturais existentes no Município.

*2*





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E VIAÇÃO

**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Viação e Obras executar, supervisionar, fiscalizar e orientar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias e sarjetas e obras afins, executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais, fiscalizar obras públicas e particulares, direta ou indiretamente; promover a conservação e manutenção da iluminação pública; responder pelas edificações e administração de próprios municipais; supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**Art. 21.** À Secretaria Municipal de Ação Social compete promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento prioritário a crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e famílias em situação de pobreza, propiciando sua inserção nas demais políticas sociais, visando sua emancipação; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções das entidades de assistência social; desenvolver com outros órgãos da Prefeitura e do Estado, programas visando à higiene, saúde, bem-estar e alfabetização da população carente; desenvolver toda a política social do município.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços e de artesanato do município compreendendo a atração de novas empresas, incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos; aperfeiçoar e ampliar as relações do município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional; apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos; instituir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegie o fomento das atividades econômicas do município; estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesão e a promoção da industrialização e comercialização; estabelecer convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, de promoção econômica, de gasto empresarial e profissionalização da mão-de-obra com instituições e entidades nacionais e internacionais

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente estimular e orientar o turismo no município, com a promoção e a estruturação do turismo municipal, promovendo o seu desenvolvimento como fonte de divisas para o Município sem prejuízo aos processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; coordenar a elaboração e implementação da política ambiental do Município, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população; implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental; executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental; coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais; executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental.





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal, coordenar, elaborar e acompanhar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA; coordenar o processo de captação de recursos técnicos e financeiros voltados para o plano de desenvolvimento da Cidade; controlar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos orçamentários e de convênios.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO

**ART. 25** - Compete a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de parques, praças e jardins e outras atividades correlatas através da elaboração de projetos urbanísticos visando o embelezamento das praças, parques e jardins, organizando e coordenando equipes para a manutenção através de roçada, poda e pequenas obras e reparos nos mesmos, normatizar, elaborar e executar a limpeza urbana e a coleta domiciliar de lixo, implementar a coleta seletiva de lixo; executar a varrição de vias, logradouros, áreas pública, bem como, executar a limpeza de feiras livres, elaborar projetos para monitorar e manter o aterro sanitário municipal, em conjunto com a Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

**ART. 26** - Compete a Secretaria Municipal da Mulher formular, coordenar e articular políticas para as mulheres, elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação, planejar, dirigir e supervisionar ações de caráter preventivo,

*a*





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

informativo e formativo, visando igualdade de oportunidades entre os gêneros, bem como a inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho; planejar, dirigir e supervisionar ações de assistência e apoio à mulher vítima de violência, integrando essas ações às de caráter preventivo; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**SEÇÃO XIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**ART. 27.** Compete a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância com ênfase na população negra; acompanhar e coordenar políticas de outros órgãos na esfera estadual e federal para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.

**SEÇÃO XIV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**ART. 28.** Compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fomentar o desporto municipal e a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte, tanto na rede municipal de ensino como nas comunidades em geral; promover a inclusão social através da prática esportiva; instituir espaço de elaboração e implementação de políticas públicas, tendo o esporte, a recreação, e o lazer, como direito social; coordenar a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com esporte, recreação e lazer para a população do Município; coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população.





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

SEÇÃO II  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**ART. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação social, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública nessa área; coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico; coordenar e desenvolver as atividades de comunicação dirigida e divulgação; assistir o Prefeito, os órgãos da administração direta e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência. Divulgar e registrar os atos oficiais da administração.

**TÍTULO III**

**DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 30 -** Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Procuradoria Municipal;
- 3 – Auditoria Interna;
- 4 – Secretarias Municipais.

**Art. 31 -** O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral.
  - 1.1 – Auxiliar de Gabinete.
    - 1.1.1 – Oficial de Gabinete.
  - 1.2 – Assessoria Especial.
  - 1.3 – Coordenadoria do Interior.

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

- 1 – Comissão de Licitação;
- 2 – Setor de Contabilidade;
- 3 – Setor de Tesouraria;
- 4 – Setor de Compras.

1 - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 - Coordenadoria Executiva;
  - 1.1 – Setor de IPTU;
  - 1.2 – Setor de Alvará;
  - 1.3 – Setor de Fiscalização;
  - 1.4 – Setor de Dívida Ativa;
- 2 – Coordenadoria de Setores;
  - 2.1 – Setor de Fiscalização e Postura;
  - 2.2 – Setor de ITBI;
  - 2.3 – Setor de Moto-Táxi;
  - 2.4 – Setor de Baixa.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
  - 1.1 – Seção de Recursos Humanos;
  - 1.2 – Seção Administrativa;
    - 1.2.1 - Setor de Protocolo e Serviços Gerais.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 2 – Assessoria Especial Educação;
- 3 – Assessoria Especial de Apoio e Articulação;
- 4 – Assessoria Técnico-Pedagógica;
  - 4.1 – Seção de Administração Escolar;
  - 4.2 – Seção de Cultura e Ensino;
    - 4.2.1 - Setor de Cultura;
    - 4.2.2 - Setor de Biblioteca;
  - 4.3 – Seção de Orientação Pedagógica;
  - 4.4 – Seção de Educação Indígena.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Executiva;
  - 1.1 – Coordenadoria do Departamento de Saúde Integral;
    - 1.1.1 – Coordenadoria de Assistência Hospitalar e Urgência;
    - 1.1.2 – Coordenadoria de Odontologia Especializada;
    - 1.1.3 – Coordenadoria de Laboratório Central;
    - 1.1.4 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
    - 1.1.5 – Coordenadoria da Rede Básica e PSF;
    - 1.1.6 – Diretoria de Supervisão Geral;
    - 1.1.7 – Seção da Rede Ambulatorial Especializada;
    - 1.1.8 – Setor de Unidades de Saúde;
  - 1.2 – Coordenadoria do Departamento de Saúde Coletiva;
    - 1.2.1 – Coordenadoria de Educação em Saúde e Comunicação;
    - 1.2.2 – Coordenadoria de Programas Especiais;
    - 1.2.3 – Diretor de Vigilância Epidemiológica;
    - 1.2.4 – Diretor de Vigilância Ambiental;
  - 1.3 – Coordenadoria do Departamento de Gestão do SUS\*;
    - 1.3.1 – Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria;





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- 1.3.2 – Coordenadoria da Central de Regulação e TFD\*\*
- 1.3.3 – Coordenadoria de faturamento Hospitalar e Ambulatorial;
- 1.3.4 – Seção de Informação em Saúde;
- 1.4 – Coordenadoria do Departamento de Administração e Finanças do SUS;
  - 1.4.1 – Coordenadoria de Planejamento do SUS;
  - 1.4.2 – Coordenadoria de Recursos Humanos do SUS;
  - 1.4.3 – Coordenadoria Jurídico/ Contratos e Convênios do SUS;
  - 1.4.4 – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
    - 1.4.4.1 – Seção de Compras do SUS;
    - 1.4.4.2 – Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS;
  - 1.4.5 – Seção de Almoxarifado/Patrimônio;
  - 1.4.6 – Seção de Manutenção e Serviços Gerais;
  - 1.4.7 – Seção de Transportes do SUS.

\* Sistema Único de Saúde

\*\* Tratamento Fora do Domicílio

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

1 – Plano Diretor

I - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 – Coordenadoria Geral;

1.1 – Coordenadoria de Obras;

1.1.1 – Seção de Construção e Manutenção de Estradas;

1.1.2 – Seção de Manutenção da Construção Civil;

1.2 – Coordenadoria de Habitação;

1.2.1 – Divisão de Planos e Programas;

1.2.1.1 – Seção de Estudo e Projeto;

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- 1.2.1.2 – Seção Imobiliária;
- 1.3 – Coordenadoria de Viagens;
- 1.3.1 – Divisão de Viação;
- 1.3.1.1 – Seção de Transporte;
- 1.3.1.1.1 – Setor de Oficina e Manutenção;
- 1.3.1.1.2 – Setor de Transporte Urbano;
- 1.3.1.2 – Seção de Trânsito e Sinalização;
- 1.3.1.3 – Seção de Fiscalização e Postura;
- 1.4 – Coordenadoria de Serviço Público;
- 1.4.1 – Divisão de Serviço Público;
- 1.4.1.1 – Seção de Serviço Público;
- 1.4.1.1.1 – Setor de Segurança;
- 1.4.1.1.2 – Setor de Administração;
- 1.4.1.2 – Seção de Serviços Gerais.

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Agricultura;
- 1.1.1 – Seção de Agricultura;
- 1.2 – Coordenadoria de Pecuária;
- 1.2.1 – Seção de Pecuária.

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Ação Social compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Projetos e Convênios;
- 1.1.1 – Seção de Projetos;
- 1.2 – Coordenadoria de Assistência Social;
- 1.2.1 – Seção de Atividades Assistências.

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente aos Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Indústria;
- 1.1.1 – Seção de Indústria;
- 1.2 – Coordenadoria de Comércio;
- 1.2.1 – Seção de Comércio.

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente aos Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.2 – Coordenadoria de Turismo;
- 1.2.1 – Seção de Turismo;
- 1.3 – Coordenadoria de Meio Ambiente;
- 1.3.1 – Seção de Meio Ambiente;
- 2 – Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Planejamento compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.2 – Coordenadoria de Orçamento;
- 1.3 – Coordenadoria de Convênios.

**Art. 42.** A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

*Handwritten signature or mark.*





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos;
- 1.2 – Coordenadoria de Seguros Culturais;
- 1.2.1 – Seção de Cultura;
- 1.2.1.1 - Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico.

**Art. 43.** A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Seção de Projetos;
- 1.2 – Coordenadoria da Comunidade Negra;
- 1.3 – Coordenadoria da Comunidade Indígena.

**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Comunicação Social compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Imprensa;
- 1.2 – Coordenadoria de Propaganda, Mídia e Audio Visual.

**Art. 45.** A Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Urbanismo e Paisagismo;
- 1.1.1 - Seção de Urbanismo e Paisagismo;
- 1.1.1.1 – Setor de Urbanismo e Paisagismo;
- 1.2 – Coordenadoria de Limpeza Pública;
- 1.2.1 – Seção de Coleta de Animais;

X





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- 1.2.2 – Seção de Aterro Sanitário;
- 1.2.3 – Seção de Feiras e Mercados;
- 1.2.4 – Seção de Limpeza Pública;
- 1.2.4.1 – Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-fio;
- 1.2.5 – Seção de Cemitérios.

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Projetos Especiais;
- 1.2 – Coordenadoria de Esporte Especializado e Amador.

**Art. 47.** A Secretaria Municipal da Mulher compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;
- 1.1.1 – Seção de Atendimento Integral à Mulher;
- 1.2 – Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher;
- 1.2.1 – Seção de Apoio às Políticas Públicas.

**Art. 48.** Cabem aos órgãos vinculados as atribuições que lhe são competentes.

**Art. 49.** Os cargos de Secretários Municipais e Procurador Geral, serão remunerados exclusivamente por subsídios mensais, fixado de acordo com o § 4º, do Art. 39 e inciso X, do art. 37, ambos da CF/88.

**Art. 50.** Os cargos comissionados, DAS – Direção e Assessoramento Superior, que compõem a estrutura criada por esta Lei, são os constantes do ANEXO I, parte integrante da mesma para todos os fins e efeitos.

**Art. 51.** As funções gratificadas DAI – Direção de Assessoramento Imediato, instituídas por esta Lei, são as constantes do ANEXO II, parte integrante da





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

mesma, para todos fins e efeitos.

**Art. 52.** O Quadro 02, Anexo 02 da Lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 1.992 passa a vigorar na forma do ANEXO III, parte integrante da presente Lei.

**Art. 53.** Os valores dos Cargos em Comissão, incluindo os grupos de Direção e Assessoramento Superior e as Funções Gratificadas passam a vigorar na forma do ANEXO IV, parte integrante da presente Lei, para todos os fins e efeitos.

**Art. 54.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decretos regulamentares, a executar todos os atos necessários à implementação da reforma administrativa prevista nesta Lei, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos, mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos, bem como, o remanejamento de servidores, transformações e transferências de cargos e funções dentro da estrutura administrativa do Município.

**Art. 55.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte rubrica: vencimentos e vantagens fixas.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 1º do art. 64 da Lei Complementar nº 003, de 04.12.91; a Lei nº 2.437 de 05.11.02 e as Leis Complementares nº 005 de 12.07.93; nº 013, de 28.04.94, nº 015, de 07.06.94, nº 017 de 30.08.94, nº 019 de 08.12.94, nº 025 de 21.06.95, nº 035 de 30.12.96, nº 039 de 20.01.97, nº 052 de 25.02.00, nº 054 de 13.03.00, nº 057 de 02.01.01, nº 058 de 14.03.01, nº 071 de 28.01.03, nº 079 de 19.04.04, nº 081 de 27.08.04.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de março de 2.005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
SM	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01
SM	Secretário Municipal de Finanças	01
SM	Secretário Municipal de Administração	01
SM	Secretário Municipal de Educação	01
SM	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01
SM	Secretário Municipal de Cultura	01
SM	Secretário Municipal de Saúde	01
SM	Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
SM	Secretário Municipal de Planejamento	01
SM	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	01
SM	Secretário Municipal de Ação Social	01
SM	Secretário Municipal de Indústria e Comércio	01
SM	Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
SM	Secretário Municipal de Comunicação Social	01
SM	Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial	01
SM	Secretário Municipal de Urbanização e Paisagismo	01
SM	Procurador Geral	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Saúde	01
DAS-4	Assessor Especial de Apoio e Articulação	01
DAS-4	Assessor Especial Educacional	01
DAS-4	Assessor Especial de Serviços Contábeis	01

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DAS-4	Auditor Interno	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Finanças	01
DAS-3	Coordenador do Interior	01
DAS-3	Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Educação	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Planejamento	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Ação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Social	01

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-3	Coordenador do Plano Diretor	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Integral	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Coletiva	01
DAS-3	Coordenador de Gestão do SUS	01
DAS-3	Coordenador de Administração e Finanças do SUS	01
DAS-3	Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento	01
DAS-2	Subprocurador	01
DAS-2	Auxiliar de Gabinete	01
DAS-2	Assessor Especial	03
DAS-2	Coordenador de Orçamento	01
DAS-2	Coordenador de Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Programas, Projetos e Eventos	01
DAS-2	Coordenador de Segmentos Culturais	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Negra	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Indígena	01
DAS-2	Coordenador de Imprensa	01
DAS-2	Coordenador de Propaganda, Mídia e Áudio Visual	01
DAS-2	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-2	Coordenador de Limpeza Pública	01
DAS-2	Coordenador de Projetos Especiais	01
DAS-2	Coordenador de Esporte Especializado e Amador	01
DAS-2	Coordenador de Agricultura	01
DAS-2	Coordenador de Pecuária	01
DAS-2	Coordenador de Serviços Públicos	01
DAS-2	Coordenador de Viação	01
DAS-2	Coordenador de Habitação	01
DAS-2	Coordenador de Setores	01

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DAS-2	Coordenador de Projetos e Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Assistência Social	01
DAS-2	Coordenador de Indústria	01
DAS-2	Coordenador de Comércio	01
DAS-2	Coordenador de Turismo	01
DAS-2	Coordenador de Meio Ambiente	01
DAS-2	Coordenador de Setores	01
DAS-2	Coordenador de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	
DAS-2	Coordenador de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher	01
DAS-2	Procurador	02
DAS-2	Coordenador de Ouvidoria do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Odontologia Especializada	01
DAS-2	Coordenador do Laboratório Central	01
DAS-2	Coordenador da Rede Básica e PSF	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Farmacêutica	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Hospitalar e Urgência	01
DAS-2	Coordenador da Educação em Saúde e Comunicação	01
DAS-2	Coordenador de Programas Especiais	01
DAS-2	Coordenador da Central de Regulação e TFD	01
DAS-2	Coordenador de Faturamento Hospitalar	01
DAS-2	Coordenador de Controle Avaliação e Auditoria	01
DAS-2	Coordenador de Planejamento do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Recursos Humanos do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	01
DAS-2	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01
DAS-1	Oficial de Gabinete	01

*[assinatura]*





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DAS-1	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Viação	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Sanitária	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Epidemiológica	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Ambiental	01
DAS-1	Diretor de Supervisão Geral	01
DAS-1	Secretário da Junta Militar	01

6





ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
Sec. Admin.	DAI-1	Seção de Recursos Humanos	01
	DAI-1	Seção Administrativa	01
Sec. Educação	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
Sec. Saúde	DAI-1	Seção de Atendimento Ambulatorial Especializada	01
	DAI-1	Seção de Informação em Saúde	01
	DAI-1	Seção de Almoxarifado/Patrimônio	01
	DAI-1	Seção de Manutenção e Serviços Gerais	01
	DAI-1	Seção de Transporte do SUS	01
	DAI-1	Seção de Compras do SUS	01
	DAI-1	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01
Sec. Viação, Obras e Serviços Públicos	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	01
	DAI-1	Seção de Transporte	01
	DAI-1	Seção de Estudos e Projetos	01
	DAI-1	Seção de Trânsito e Sinalização	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização e Postura	01
	DAI-1	Seção de Serviço Público	01
	DAI-1	Seção de Serviços Gerais	01
Sec. Desenvol. Rural	DAI-1	Seção de Agricultura	01
	DAI-1	Seção de Pecuária	01

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Sec. Social	Ação	DAI-1	Seção de Projetos	01
		DAI-1	Seção de Atividades Assistenciais	01
Sec. Indústria e Comércio		DAI-1	Seção de Indústria	01
		DAI-1	Seção de Comércio	01
Sec. Turismo e Meio Ambiente		DAI-1	Seção de Turismo	01
		DAI-1	Seção de Meio Ambiente	01
Sec. Cultura		DAI-1	Seção de Cultura	01
Sec. Promoção da Igualdade Racial		DAI-1	Seção de Projetos	01
Sec. Urbanismo e Paisagismo		DAI-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
		DAI-1	Seção de Coleta de Animais	01
		DAI-1	Seção de Aterro Sanitário	01
		DAI-1	Seção de Feiras e Mercados	01
		DAI-1	Seção de Limpeza Pública	01
		DAI-1	Seção de Cemitérios	01
Sec. Mulher		DAI-1	Seção de Atendimento Integral à Mulher	01
		DAI-1	Seção de Apoio às Políticas Públicas	01
Sec. Finanças		DAI-2	Setor de Contabilidade	01
		DAI-2	Setor de Tesouraria	01
		DAI-2	Setor de Compras	01
		DAI-2	Setor de IPTU	01
		DAI-2	Setor de Alvará	01
		DAI-2	Setor de Fiscalização	01
		DAI-2	Setor de Dívida Ativa	01
		DAI-2	Setor de Fiscalização e Postura	01
		DAI-2	Setor de ITBI	01
		DAI-2	Setor de Moto-Táxi	01
		DAI-2	Setor de Baixa	01

2





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Sec. Administração	DAI-2	Setor de Protocolo e Serviços Gerais	01
Sec. Educação	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
	DAI-1	Seção de Educação Indígena	01
	DAI-2	Setor de Cultura	01
	DAI-2	Setor de Biblioteca	01
Sec. Saúde	DAI-2	Setor de Unidades de Saúde	10
	DAI-2	Setor de Secretaria Executiva do Conselho	01
Sec. Viação, Obras e Serviços Públicos	DAI-2	Setor de Oficina e Manutenção	01
	DAI-2	Setor de Transporte Urbano	01
	DAI-2	Setor de Segurança	01
	DAI-2	Setor de Administração	01
Sec. Cultura	DAI-2	Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico	01
Sec. Urbanismo e Paisagismo	DAI-2	Setor de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-2	Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-Fio	06

*OK*





ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO III

CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PESSOAL EM COMISSÃO

Nº CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/VALOR DA GRATIFICAÇÃO
	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
01	Secretário Chefe de Gabinete	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador do Interior	DAS-3
01	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
01	Oficial de Gabinete	DAS-1
01	Procurador Geral	SM
01	Auditor Interno	DAS-4
01	Subprocurador	DAS-3
02	Procurador	DAS-2
03	Assessor Especial	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador de Setores	DAS-2
11	Chefe de Setor	DAI-2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

	<b>SECRETARIA DE VIAGÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador do Plano Diretor	DAS-3
01	Coordenador Geral	DAS-3
03	Coordenador	DAS-2
03	Diretor de Divisão	DAS-1
09	Chefe de Seção	DAI-1
04	Chefe de Setor	DAI-2
	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Assessor Especial Educacional	DAS-3
01	Assessor Especial de Apoio e Articulação	DAS-3
04	Assessor Técnico Pedagógico	DAS-3
04	Chefe de Seção	DAI-1
02	Chefe de Setor	DAI-2
	<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-3
01	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
01	Secretário de Saúde	SM
01	Coordenador Executivo	DAS - 4
04	Coordenador	DAS - 3
15	Coordenador	DAS - 2
04	Diretor de Divisão	DAS - 1
07	Chefe de Seção	DAI - 1

20





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

11	Chefe de Setor	DAI - 2
	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
	<b>SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAI-1
02	Chefe de Setor	DAI-2
	<b>SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1
	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2

27





ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

	<b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
	<b>SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
06	Chefe de Seção	DAI-1
07	Chefe de Setor	DAI-2
	<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
	<b>SECRETARIA DA MULHER</b>	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1





ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO IV

GRUPO CHEFIA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
 CARGOS EM COMISSÃO

	CÓDIGOS	RETRIBUIÇÃO MENSAL
		R\$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	DAS-1	800,80
	DAS-2	1.372,80
	DAS-3	2.059,20
	DAS-4	2.860,00
	SM	3.800,00

	CÓDIGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL
		R\$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA – DAI	DAI-1	457,60
	DAI-2	286,00

Esta Lei foi registrada no livro próprio e arquivada no Museu da Câmara Municipal em

02.03.85



**Parecer nº: 059/2021.**

*Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, de 06 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de 18 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo, alterar a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, criando e remanejando cargos da Secretaria de Administração, em decorrência da reestruturação administrativa da atual gestão. Tal medida visa a eficiência e economia administrativa, se valendo da desburocratização de serviços e buscando maior qualidade para os mesmos, com critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social. De outro vértice, a limitação financeira e de pessoal imposta pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 nos empurra para esta medida de concentração administrativa, fazendo com sejam criados cargos distintos daqueles anteriormente existentes, reestruturando os cargos de confiança e extinguindo aqueles cargos desnecessários a execução dos serviços. Vale ressaltar que o artigo 82, inc. li da mencionada Lei Complementar Federal é taxativo ao dispor sobre a impossibilidade de criação de cargo, emprego ou função, que implique em aumento de despesa, ou seja, não há vedação em criação de cargo que não resulte em aumento de gastos, fato que está devidamente comprovado por meio da planilha orçamentária em anexo, pelo contrário, haverá economicidade à Administração Pública.."*

03. Já o projeto altera a estrutura administrativa remanejando diversos cargos.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

[barradogarcas.mt.leg.br](http://barradogarcas.mt.leg.br) – [fb.com/camarabarradogarcas](https://www.facebook.com/camarabarradogarcas)

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD - 00187

Página 1 de 3



seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** A Alteração da estrutura administrativa, trata-se de atribuição típica do poder executivo a quem caba a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual S.M.J. analisaremos o tema apenas sob a ótica da LC 173/2020.

11. Da leitura do texto observamos que a matéria trata de modificação da estrutura administrativa com criação e extinção de cargos e a consequente modificação nos vencimentos de servidores públicos, motivo pelo qual é preciso analisá-la a luz da lei complementar 173/2020 que estabeleceu medidas restritivas para os municípios afetados pela pandemia da COVID-19, vetando assim, dentre outras, a concessão de aumentos, reajustes ou readequações salariais:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD - 00187

Página 2 de 3



*“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

*II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;*

*III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

*V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;*

*VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

*VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;*

*VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;*

*IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.*

*§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

*§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD - 00187

Página 3 de 4



I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO)."

12. Nesse sentido é importante salientar que fora juntada a norma cálculo (fls. 009) onde resta demonstrado que do remanejamento não restou configurado aumento de despesas, motivo pelo qual, entendemos, não haver desrespeito a LC 173/2020.

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de maio de 2021.

**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD - 00187

Página 4 de 4



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF82-F670-63CD-6842> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF82-F670-63CD-6842



### Hash do Documento

E4461260473A618493D077B7AD2AE4F97D75D92343AD4078BBD5F4B2221D094C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2021 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 09/05/2021 13:50 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Sun May 09 2021 13:50:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.879372799999997 Longitude: -52.2682368 Accuracy: 5238

**IP** 143.255.217.147

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

408020760B4F5572299C950178F5246F69224DA918E5AF05A18301CCF67906D0





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**P A R E C E R**

Projeto de Lei Complementar nº  
004/2021 do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER  
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
17 de Maio de 2021.

  
**Ver. JAIRO GEHM**

Presidente

  
**Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES**

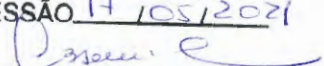
Relator

  
**Ver. MURILO VALÕES METELLO**

Vogal

**APROVADO**

EM SESSÃO 17 10/05/2021

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

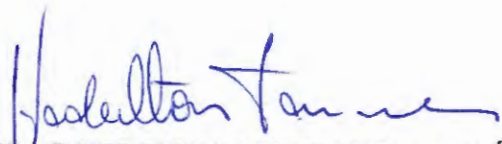
PARECER

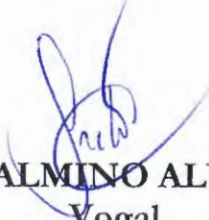
Projeto de Lei Complementar nº  
004/2021 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

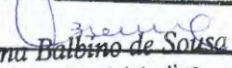
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar **PARECER  
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
17 de Maio de 2021.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 17/05/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 004/21 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	NÃO COMPARECEU		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	NÃO COMPARECEU		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 11/05/2021

*Cláudio Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996